



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 146, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa “Adote uma Lixeira”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 182, do Regimento Interno da Casa, que a Vereadora Márcia Pedrazzi Fumagalli propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o programa “Adote uma Lixeira”, no qual o município de Uruguaiana poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos e áreas públicas de lazer, com direito à publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, sendo de domínio público.

Art. 2º São objetivos do programa “Adote uma Lixeira”:

I – preservar a limpeza;
II – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – aumentar o número de lixeiras na cidade;
IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
V – reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
VI – estimular a parceria público-privado; e
VII – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso de funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V – conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de cinquenta metros entre uma lixeira e outra, preferencialmente, nas esquinas.

§ 2º Veda consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou candidatos a estes.

Art. 4º Poderão ser afixadas nas lixeiras adesivos contendo o nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição “Adotamos uma Lixeira”.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Art. 6º A empresa ou entidade firmará, com o Poder Executivo, termo de colaboração, onde neste constará o local e quantidade de lixeiras adotadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 30 de novembro de 2023.

Ver. JOALCEM ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária